



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.014 DE 16 DE ABRIL DE 1.970. =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica criado no quadro do Funcionalismo Municipal, os seguintes cargos:-

- Chefe do Setor de Obras e Conservação

Vencimentos: NCr.\$ 481,00 - referência "7"

- Chefe do Setor de Estradas Municipais

Vencimentos: NCr.\$ 384,00 - referência "6".

Artigo 2º)- Os cargos a que se refere o artigo anterior serão considerados isolados e de provimento em comissão.

Artigo 3º)- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 16 de ABRIL DE 1.970.


ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 16 de abril de 1.970.


ANTÔNIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -